

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Proppg/Proens/Proex N° 02/2024

Regulamenta a retomada das atividades de pesquisa, pós-graduação, ensino e de extensão no âmbito da Uergs durante o estado de calamidade pública - Decreto n° 57.596/2024.

As Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, Ensino e Extensão da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Proppg, Proens e Proex, no uso de suas atribuições conferidas pelos Artigos 68, 71 e 74, respectivamente, do Regimento Geral da Universidade – RGU e conforme Portaria Interna 24/2024, dispõem, por meio da presente Instrução Normativa, sobre flexibilizações, formatos e condições para a retomada das atividades acadêmicas durante a vigência do estado de calamidade pública - Decreto n° 57.596/2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A partir do dia 22 de maio de 2024 as aulas e demais atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão poderão ser retomadas de forma gradual, no formato presencial ou não presencial, desde que observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, na Resolução CNE/CP n° 03/2024 e no Parecer CEED n° 01/2024.

Parágrafo Único. Para a retomada das atividades acadêmicas presenciais é imprescindível a garantia de segurança em todos os seus aspectos, bem como:

- I - a possibilidade de deslocamento até o local de realização da atividade acadêmica a ser desenvolvida;
- II - condições laborais adequadas para o desempenho da atividade acadêmica pretendida;
- III – a existência de condições socioemocionais de docentes, técnicos, agentes de apoio administrativo e discentes;
- IV - ausência de impedimento ou restrição imposta por autoridade competente local que tenha direta relação com a atividade acadêmica pretendida.

Art. 2º Aos estudantes da Uergs é resguardado o direito do não comparecimento às aulas e atividades acadêmicas sem o registro de faltas, mediante justificativa apresentada ao coordenador do curso, que pode ser aberto antes ou depois da ocorrência das atividades.

Parágrafo Único. Fica assegurado a realização de atividades acadêmicas de forma assíncrona aos alunos que se encontrarem nas seguintes situações:

I - possuírem dificuldade de deslocamento ou estiverem deslocados e/ou desalojados de suas residências;

II - apresentarem problemas de saúde;

III - necessitarem prestar auxílio a familiares ou às suas comunidades;

IV - outras situações de risco e vulnerabilidade decorrentes do estado calamidade pública.

Art. 3º O desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, enquanto não for retomado o acesso ao Moodle, poderá ser realizado por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

Parágrafo Único. Para aulas não presenciais, sugere-se a utilização das seguintes plataformas:

I - Google Drive;

II - Google Sala de Aula;

III - Google Meet;

IV - e-mail institucional.

DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º Os colegiados dos cursos, para os componentes iniciados antes do retorno do sistema, devem deliberar sobre a situação de cada componente curricular em relação à continuidade da sua oferta, respeitadas as condições de docentes, discentes, técnicos e agentes de apoio administrativo.

Parágrafo Único. Na deliberação prevista no caput os colegiados de cursos deverão assumir as seguintes responsabilidades:

I - oferecer o componente curricular conforme planejamento enviado à Proppg e Diretores Regionais;

II - manter a relação dos estudantes matriculados no componente curricular, mesmo com a indisponibilidade do sistema acadêmico;

III - se certificar que os(as) estudantes estejam cientes e de acordo com o retorno das atividades letivas do componente e das limitações impostas pela situação de calamidade pública e das medidas alternativas adotadas;

IV - respeitar a decisão dos estudantes que optarem por não retomar as atividades acadêmicas;

V - adaptar o Plano de Ensino a partir da data de retomada das atividades, especificando para os encontros se o modelo de aula a ser adotado será presencial ou não presencial, detalhando a maneira como cada aula será implementada, incluindo o uso de plataformas alternativas previstas nesta Instrução Normativa para aulas não presenciais;

VI - manter o registro das atividades e frequências para posterior inserção assim que o Sistema Acadêmico estiver disponível;

VII - adaptar e flexibilizar prazos e atividades conforme necessário para garantir a participação e o acompanhamento dos estudantes;

VIII - manter comunicação regular com os estudantes, tanto para o acolhimento quanto para esclarecimento de dúvidas, fornecendo suporte contínuo especialmente enquanto perdurar os impactos gerados pela situação de calamidade pública.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º Os colegiados dos cursos devem deliberar sobre a situação de cada componente curricular em relação à continuidade da sua oferta, respeitadas as condições de docentes e discentes.

Parágrafo Único. Na deliberação prevista no caput os colegiados de cursos deverão assumir as seguintes responsabilidades:

I – oferecer o componente curricular conforme planejamento enviado à Proens e Diretores Regionais;

II - manter a relação dos estudantes matriculados no componente curricular, mesmo com a indisponibilidade do sistema acadêmico;

III – se certificar que os(as) estudantes estejam cientes e de acordo com o retorno das atividades letivas do componente e das limitações impostas pela situação de calamidade pública e das medidas alternativas adotadas;

IV – respeitar a decisão dos estudantes que optarem por não retomar as atividades acadêmicas;

V - adaptar o Plano de Ensino a partir da data de retomada das atividades, especificando para os encontros se o modelo de aula a ser adotado será presencial ou não presencial, detalhando a maneira como cada aula será implementada, incluindo o uso de plataformas alternativas previstas nesta Instrução Normativa para aulas não presenciais;

VI - manter o registro das atividades e frequências para posterior inserção assim que o Sistema Acadêmico estiver disponível;

VII - adaptar e flexibilizar prazos e atividades conforme necessário para garantir a participação e o acompanhamento dos estudantes;

VIII - manter comunicação regular com os estudantes, tanto para o acolhimento quanto para esclarecimento de dúvidas, fornecendo suporte contínuo especialmente enquanto perdurar os impactos gerados pela situação de calamidade pública.

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos extensionistas, bem como a possibilidade de submissão de novas propostas, fica estabelecido que o coordenador da ação de extensão, no exercício de suas atribuições, deverá deliberar sobre a viabilidade para a continuidade dos trabalhos extensionistas, tanto as propostas de fluxo contínuo quanto as submetidas e/ou contempladas no Edital

Probex 02/2023, desde que asseguradas as condições de discentes, docentes e técnicos envolvidos, visando garantir a efetividade e a qualidade das atividades desenvolvidas.

§1º - Ficam autorizadas as submissões de novas propostas de extensão.

§2º - Compete ao coordenador da ação de extensão, no uso de suas prerrogativas, analisar e deliberar sobre a viabilidade da continuidade dos trabalhos extensionistas, considerando as condições dos discentes, docentes e técnicos participantes, com o objetivo de assegurar a eficácia e a excelência das atividades realizadas

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As aulas não realizadas poderão ser recuperadas através de atividades acadêmicas compensatórias, ou novas datas programadas em caso de extensão do semestre, de forma síncrona ou assíncrona, primando pela manutenção da carga horária prevista na grade curricular para cada componente e, também, para que não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício das profissões.

Parágrafo Único. O registro das aulas recuperadas deverá ser feito no campo registro de conteúdo realizado no plano de ensino do sistema Acadêmico, informando a data e/ou atividade realizada para a recuperação de conteúdo e o conteúdo tratado.

Art. 8º Para componentes curriculares que não puderem ser continuados a partir de 22/05, os(as) docentes deverão planejar a sua retomada a qualquer tempo, buscando recuperar a carga horária perdida até a finalização do semestre.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de conclusão no semestre em vigência, tais componentes poderão ser continuados no semestre seguinte ou, ainda, poderão ser cancelados para uma futura oferta quando houver as condições necessárias, assegurando aos estudantes a quebra de pré-requisito.

Art. 9º Será aberta a possibilidade de trancamentos e cancelamentos de componentes para o(a) acadêmico(a) ou a(o) docente via Portal do Aluno e Portal do Professor, quando o sistema retornar.

Parágrafo Único. Poderá ser aceito o cancelamento total de componente via e-mail ao Decor (Proens) ou à Secretaria do curso de pós-graduação, que enviará esta informação à Coordenadoria de Pós-Graduação (Proppg).

Art. 10. As situações que resultem na impossibilidade de cumprimento de disposições que integram a presente Instrução Normativa deverão ser comunicadas à pró-reitoria competente, a fim de que sejam construídas soluções ou mitigações que evitem ou atenuem danos ou prejuízos aos integrantes da Comunidade Universitária.

Art. 11. Caso necessário, eventuais alterações no calendário acadêmico serão encaminhadas para deliberação do CONEPE.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelas respectivas pró-reitorias citadas na capitulação desta Instrução Normativa.

Art. 13. A vigência da presente Instrução Normativa está vinculada à vigência da Portaria Interna nº 24/2024.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Betina Magalhães Bitencourt
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação- Proppg

Vania Roseli Correa de Mello
Pró-Reitora de Ensino – Proens

Cristina Rolim Wolffenbüttel
Pró-Reitora de Extensão – Proex